



Câmara Municipal de Taquaritinga

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 3018, DE 22 DE ABRIL DE 1999

Acresce dispositivos que especifica na Lei nº 2.956, de 15 de junho de 1998, e dá outras providências.

O SENHOR DR. SÉRGIO SCHLOBACH SALVAGNI, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Taxa de Fiscalização Sanitária estabelecida na conformidade da Tabela anexa à Lei nº 2956, de 15/06/98, ~~será recolhida em 3 (três) parcelas iguais, com vencimento em 31/03, 30/04 e 31/05, respeitados os seguintes critérios:~~

será recolhida em 6 (seis) parcelas iguais, com vencimento em 31/03, 30/04, 31/05, 30/06, 31/07 e 31/08. *(Redação dada pela Lei nº 3146, de 30 de janeiro de 2001).*

I – na abertura do estabelecimento, alteração de local e inclusão de atividades, valor integral,

II – na renovação anual, desconto de 35% (trinta e cinco por cento) para as empresas e 55% (cinquenta e cinco por cento) para as micro-empresas.

Parágrafo Único – Para os devidos efeitos legais, excepcionalmente no corrente exercício, o vencimento das parcelas fica prorrogado para 12/05, 12/06 e 12/07.

Art. 2º. Fica suprimido o item 2.17 constante da Tabela anexa à Lei nº 2956/98, relativo aos estabelecimentos que utilizam radiação ionizante, inclusive consultórios dentários.

Art. 3º. Permanecem em vigor as demais disposições da Lei nº 2956, de 15 de junho de 1998.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, em 22 de abril de 1999.

Dr. Sérgio Schlobach Salvagni
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Gabinete do Prefeito, na data supra.

Vera Lúcia Gibertoni Boschini
Agente Técnico Municipal